



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 406/2023/TCE-RO

Dispõe sobre a nova marca do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 3º e 66, inciso I, da [Lei Complementar n. 154](#), de 26 de julho de 1996, c/c o art. 173, inciso II, “a” e “b”, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos I e V, da [Lei Complementar n. 1.024](#), de 6 de junho de 2019, que define as competências da Assessoria de Comunicação Social, unidade administrativa vinculada à Secretaria Executiva da Presidência do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a marca de uma instituição deve ser capaz de traduzir seus princípios e objetivos fundamentais, de modo a constituir-se em um bem imaterial, indispensável a sua representação e identificação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em instituir a identidade visual do Tribunal de Contas, bem como padronizar a sua utilização, interna e externamente, de forma a ampliar sua imagem, credibilidade e reputação e, por fim;

CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos SEI n. 005914/2023 e PCe n. 2768/23,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir a nova marca do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de identidade visual, interna e externa.

Art. 2º A nova identidade visual do Tribunal de Contas tem como objetivos a divulgação, a promoção, o fortalecimento e a publicação da imagem institucional em documentos oficiais, papéis timbrados, peças de mídias publicitárias impressas, eletrônicas e audiovisuais, entre outros.

Art. 3º A nova marca constante no anexo desta Resolução é o modelo padrão de exibição e aplicação da identidade visual do Tribunal de Contas, de uso obrigatório em toda e qualquer publicação, ação, projeto, sítio eletrônico, ou comunicação, interna ou externa, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Compete à Assessoria de Comunicação Social a gestão da identidade do Tribunal de Contas, que compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- I - garantir a correta aplicação do logotipo e marca, no âmbito institucional;
- II - assegurar a unidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) a aplicação da nova marca nas páginas iniciais do portal do Tribunal de Contas, nos sistemas eletrônicos e na página padrão de documentos oficiais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURÍ NETO
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO

